



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 03/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Institui Gratificação de Dedicção Excepcional a servidores do Poder Executivo e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 26 de outubro de 2023, tendo como objetivo a instituição de Gratificação de Dedicção Excepcional a servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo do processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Observo que a nomenclatura de "Lei Complementar" dada pela proponente da matéria, não é obstáculo à sua tramitação e possível aprovação.

A gratificação da natureza da pretendida na propositura, conforme é de conhecimento geral, somente é possível aos servidores públicos efetivos. Conforme mencionado na matéria, a gratificação é por serviço excepcional e de caráter temporário.

Considerando as diretrizes traçadas na propositura esta Comissão Permanente entendeu por bem, promover Emenda Modificativa ao texto da matéria, fazendo inserir prazo de vigência da norma, excepcionar as revogações de outras

gratificações, e deixar claro no texto da matéria que a gratificação se destina a categoria de servidores efetivos.

Matéria típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30 da Carta Magna.

Assim, ratificando o que foi feito através da Emenda Modificativa ora apresentada, visando maior segurança e legalidade à matéria, coloca-se como condicionante o respeito ao teor integral da emenda proposta.

Com as modificações contidas na emenda, o texto e a redação da matéria passaram a obedecer às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições verificadas futuramente podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

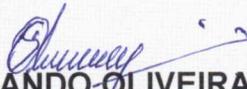
Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à Emenda ora proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à emenda modificativa apresentada, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.


Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- Relator -